



PARECER Nº **0471/2024**

PROTOCOLO Nº: **5046/2024** PROCESSO Nº: **1507/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 1010/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Institui o Programa de Patrulhamento no combate ao Crime de Pedofilia junto aos Batalhões da Polícia Militar, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1010/2024**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que Institui o Programa de Patrulhamento no combate ao Crime de Pedofilia junto aos Batalhões da Polícia Militar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024), tendo o cumprimento da pauta no dia 15/05/2024 a 29/05/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 20/05/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 03/06/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa com o seguinte argumento:

“Visa o presente Projeto de Lei instituir o Programa de Patrulhamento no combate ao Crime de Pedofilia, junto a todos os Batalhões da Polícia Militar, no âmbito do Estado de Mato Grosso. De início imperioso registrar que o Brasil, um país com enormes desigualdades econômicas e sociais, é extremamente violento com as crianças e adolescentes. Como é de amplo conhecimento, a cada dia pelo menos 20 crianças de zero a nove anos de idade são atendidas nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no País, após terem sido vítimas de violência sexual, de acordo com o Ministério da Saúde. A pedofilia é um mal que tem atingido milhares de crianças, inclusive números do Ministério da Saúde dão conta



que 20 crianças de até 09 anos são vítimas diariamente de abuso sexual no Brasil, porém, acreditamos que esse número seja maior, uma vez que nem todas as vítimas denunciam os abusos sofridos. Para se ter uma dimensão da gravidade do assunto referente ao abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, segundo o Disque - 100 – disque - denúncia de âmbito nacional – houve um aumento de 75% de janeiro a outubro no ano de 2023, em relação ao mesmo período de 2022. As principais vítimas são as crianças e os adolescentes. Em média, quatro em cada 10 denúncias são de violências contra este grupo. Nesse período, o serviço registrou 2.829.347 violações de direitos humanos. No mesmo período do ano de 2022, foram 1.614.023. Em que pese a proteção à criança e ao adolescente ser uma garantia constitucional e ainda estar expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, enfrentamos um grave quadro nas questões referentes à violência, às drogas e às doenças com as crianças e adolescentes de nosso País, especialmente referente ao abuso e exploração sexual. As medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos. Além disso, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas de saúde. Nesse contexto, importante mencionar ainda que estudos revelam que seja para comprar comida ou fumar crack ou até mesmo por serem estimuladas pelos próprios pais ou cuidadores, o fato é que milhares de crianças e adolescentes estão oferecendo seus corpos por até R\$ 2,00 (dois reais). Importante frisar que as crianças, pelo seu estágio de desenvolvimento, não são capazes de entender o contato sexual ou resistir a ele, e podem ser psicológica ou socialmente dependentes do ofensor. Ante ao exposto, importante mencionar que, quanto aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para proteção à infância e à juventude (art. 24, XV CF/88). Assim, a Constituição Federal é clara ao afirmar que cabe também aos Estados legislar sobre assuntos relacionados à proteção à infância e à juventude, conforme disposto abaixo: "Art. 24 - Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XV – proteção à infância e à juventude" (grifo nosso) Materialmente, encontra-se em conformidade com o previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade, dentre outros. Vejamos: "Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Portanto, a proposta em questão visa instituir o Programa de Patrulhamento no combate ao Crime de





Pedofilia, junto a todos os Batalhões da Polícia Militar, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Essas são as razões da presente propositura. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto”.

A proposta apresentada tem como finalidade instituir o patrulhamento ostensivo de combate ao crime de pedofilia, através da disponibilização de viaturas específicas, destinadas de acordo com o número do efetivo do respectivo Batalhão da Polícia Militar.

Conforme preconiza a Constituição Federal, em seu artigo 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹

A pedofilia, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), é uma doença; um transtorno psicológico onde o indivíduo possui atração sexual por crianças e adolescentes. Esse crime traz sérias consequências para o desenvolvimento da vítima, sejam de caráter cognitivo, afetivo, social e psicológico, sendo considerado pela OMS como um dos maiores problemas de saúde pública.

Os efeitos psicológicos do abuso sexual podem ser destrutivos e persistem na vida adulta das vítimas, o desenvolvimento da criança pode ser afetado de diferentes formas, uma vez que algumas podem apresentar efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos.

1

https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=artigo+227+c%2F1988&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwkIm0BhBxEiwAwT1AXGriCkHhtETID00tFV5X8btEgTtibk_q5YocNIJdMgm6hL6GJFQYDhoCTRIQAvD_BwE



Devido à sua extrema gravidade, essa casa já criou varias Leis visando o combate do crime de pedofilia no Estado de Mato Grosso, a título de conhecimento segue algumas leis que versam sobre a matéria:

LEI Nº 10.616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - D.O. 16.10.17 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de o placar eletrônico da Arena Pantanal conter informativo quanto ao combate à violência contra a mulher, à pedofilia, à exploração sexual, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo quando da realização de atividades esportivas;

LEI Nº 9.747, DE 28 DE MAIO DE 2012 - D.O. 28.05.12 - Institui a Política Estadual de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso;

LEI Nº 9.930, DE 29 DE MAIO DE 2013 - D.O. 29.05.13 - Institui nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia;

LEI Nº 9.057, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 - D.O. 17.12.08 - Institui o Dia de Combate à Pedofilia no Estado de Mato Grosso.

Diante desse contexto, destaca-se que muitas crianças acabam por não revelar os abusos sofridos, principalmente por medo, raiva, vergonha, de modo que tais crimes, muitas vezes, só são revelados quando a vitima se se torna adulta, além do mais, muitas vezes o crime é encoberto pelos próprios familiares e tudo isso faz com que os dados não reflitam a verdadeira realidade.

Sendo assim o patrulhamento ostensivo de enfrentamento da exploração sexual desse grupo vulnerável feito pela policia militar, vai ajudar a identificar, corrigir e punir esse tipo de delito, sendo a presente



proposta legislativa louvável e oportuna, pois defender as crianças e os adolescentes deve ser uma prioridade indiscutível em nossa sociedade.

Desta feita, o projeto evidencia um compromisso firme com os valores fundamentais de equidade e proteção integral da defesa de crianças e adolescentes, sendo o patrulhamento uma abordagem efetiva na batalha contra a pedofilia, um dos males mais repugnantes de nossa sociedade.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1010/2024**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024), porém destacamos que o projeto em epigrafe deva ser analisado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS 
Núcleo Social



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/11/24 10H00.

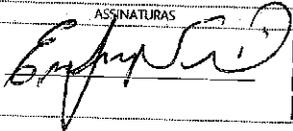
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1010/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
 Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento Presidente PL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos Vice-Presidente MDB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social